

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Centro Recreativo e Cultural da Juventude Casal D'Anja, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Quinta da Areia, nº 4, Casal D'Anja, 2430 – 625, Vieira de Leiria, NIPC 503 452 840, representada por Rui Manuel Fragoso Henriques, na qualidade de Vice - Presidente de Direção e José Travassos Cavaleiro, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2013/2014.

Álvaro Manuel Marques Pereira
Álvaro Manuel Marques Pereira

2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula 3.ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até 31 de julho de 2014);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2013 e termo em 30 de junho de 2014.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 1.000,00€ (mil euros).

2 – A participação financeira corresponde a 10.7% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.



4 – A comparticipação é liquidada integralmente até ao termo do mês de dezembro de 2013.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

7 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, compromisso n.º 3620 /2013, de 26 de dezembro de 2013.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

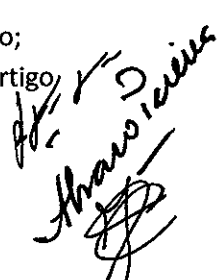
Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be 'Amorim'. There is a circular stamp partially visible behind the signature.

e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª ou o n.º 2 da cláusula 5.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de 1 de setembro de 2013.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2013.

Marinha Grande, 27 de Dezembro de 2013



(Primeiro Outorgante)

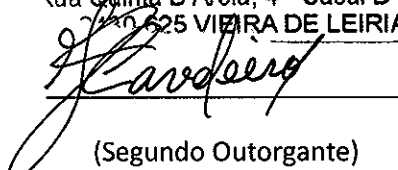

CENTRO RECREATIVO E CULT. DA
JUV. CASAL D'ANJA

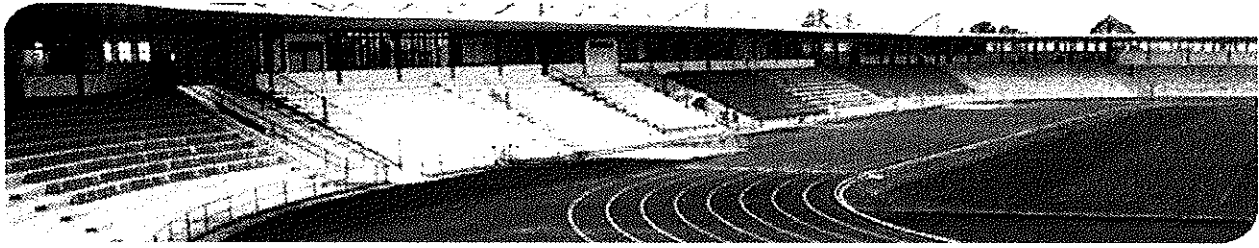
Contribuinte N.º 503 452 840

Telefone/Fax: 244 695 510

Rua Quinta D'Areia, 4 * Casal D'Anja

3250-105 VIZIÇA DE LEIRIA


(Segundo Outorgante)

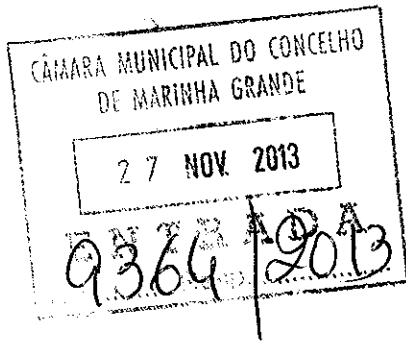


PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

do Regulamento

Para análise
SP . 02 f2, 2013

ANO DE 2013/2014



DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:
CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA JUVENTUDE DE CASAL DE ANJA

n
scd
com

PARA:
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
PRAÇA GUILHERME STEPHENS
2430-960 - MARINHA GRANDE
TEL. 244 573 300 FAX. 244 561 710





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2013/2014

0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo clarifica-se o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente o seu n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Cidadania e



1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, selecciona, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)



Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;



Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.



Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

1-O Centro Recreativo e Cultural da Juventude de Casal D'Anja, doravante CRCJCA, é uma associação sem fins lucrativos, que estatutariamente desenvolve acções e eventos no sentido da integração dos seus associados na aspectos recreativos, culturais e desportivos. Caracteriza-se por planear, desenvolver e executar vários eventos da índole atrás referida, com os objectivos bem definidos de proporcionar uma melhor vida aos seus associados, por forma a incrementar os seus conhecimentos culturais, a sua sua diversão e a melhoria das suas condições físicas e psicológicas.

2- Neste enquadramento e no âmbito deste contrato de desenvolvimento desportivo, o CRCJCA vai desenvolver, no ano desportivo 2013/2014, a modalidade de FUTSAL no escalão de Séniores Masculinos, que irá disputar as provas Oficiais em que se inscreveu e que são:
a. Campeonato Distrital de Leiria da 1ª Divisão, Divisão Distrital de Honra;
b. Taça distrital de Leiria.

3- A inscrição nesta modalidade e escalão, e a efectivação deste contrato de desenvolvimento desportivo, tem como objectivos:
a. Proporcionar a promoção da Modalidade socialmente na Localidade;
b. Cativar jovens da localidade para a prática desportiva de competição;
c. Melhorar a qualidade física e psicológica dos nossos atletas;
d. Desenvolver aspectos técnicos e táticos, quer individuais, quer colectivos.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

1-Resultados esperados:

a. Desportivos:

- Manutenção da equipa para disputar o campeonato da divisão de Honra Distrital de Leiria;
- Vencer a Taça Distrital de Leiria.

b.Sociais, Físicos e Psicológicos:

- Colocar as pessoas e designadamente os atletas inscritos a desenvolver actividades desportivas saudáveis e de competição;
- Promoção social da modalidade;
- Aumentar e desenvolver a capacidade física e psicológica dos atletas;



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

- 1- Associação de Futebol de Leiria - Gere o campeonato onde estamos inseridos e a taça distrital de Leiria. Nomeia os árbitros para as respectivas competições, controla e monitoriza a disciplina no seio das competições e promove a formação dos técnicos.
- 2- Junta de Freguesia de Vieira de Leiria - Apoia com meios de transporte nas deslocações para jogos Oficiais a disputar fora de Casa. Cede ainda, por algumas vezes um recinto para treinos da equipa.
- 3- Câmara Municipal da Marinha Grande - Cede o Pavilhão Gimnodesportivo de Vieira de Leiria para treinos (2 vezes por semana, num total de 4 horas) e para a disputa dos jogos Oficiais em Casa (cerca de 2 vezes por mês, num total de cerca de 4 Horas). Atribui ainda um Subsídio financeiro para apoio das despesas com a actividade.
- 4- Várias instituições e empresas privadas que através de patrocínio financeiro ou material apoiam o clube nesta modalidade.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

- 1- No ano transacto de 2012/2013, operámos uma equipa de FUTSAL no mesmo escalão que obteve bons resultados desportivos, mantendo-se na mesma divisão e escalão.
- 2- A maioria dos atletas que, vão ser inscritos na presente época desportiva, transitam da época anterior.

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Início da execução do Programa: 01/Setembro /2013

Termo da execução do Programa: 30/Junho/2014



8. Previsão de Custos e de Receitas

* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante o programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	1.980,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	1.820,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	2.250,00 €
	Alimentação e estadia	925,00 €
	Outros custos	2.350,00 €
	Total	9.925,00 €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	€
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	€
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	€



Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	1.930,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	2.000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	455,00 €
	Apoios e donativos particulares	2.875,00 €
	Outras receitas	2.065,00 €
	Total	9.325,00 €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	9.325,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	9.325,00 €



9. Outras Informações

* neste campo deve a entidade preencher outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo, morada e número contribuinte do(s) responsável(eis) pela entidade:

Responsável 1:

Nome: Rui Manuel Fragoço Henriques - Morada Rua Raul Brites Quiaios, nº21- Talhões - 2430-715 - Vieira de Leiria - NIF 179747584

Membro da direcção com as funções de: Vice- Presidente da Direcção

Responsável 2:

Nome: José Travassos Cavaleiro - Morada: Beco dos Frades, nº1 - Casal de Anja - 2430-628 - Vieira de Leiria - NIF 160882214

Membro da direcção com as funções de: Tesoureiro da Direcção

11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

Data: 01 /SET /2013

**CENTRO RECREATIVO E CULT. DA
JUV. CASAL D'ANJA**

O Vice-Presidente da Direcção Contribuinte N.º 503 452 840

Rui Manuel Fragoço Henriques
Rua Quinta D'Areia/4 * Casal D' Anja
2430-625 VIEIRA DE LEIRIA

12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2013, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em 26.11.2013 por *Rui Manuel Fragoço Henriques*
(a preencher pela Divisão Cidadania e Desenvolvimento)